



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 263/2023

SOBRE: Dispõe sobre alteração da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, acrescenta-se os §§ 1º e 2º a este Art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nas últimas 120 horas corridas, para fins de fiscalização.

§ 1º A gravação tratada no caput deve se dar de forma corrida e ininterrupta, para fins de impedir gravações seletivas.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei deverão ter sistemas próprios de baterias ou similares, com o objetivo de assegurar a gravação corrida e ininterrupta das imagens tratadas nesta Lei, por um período mínimo de 24 horas de autonomia, para fazer frente a eventuais quedas ou oscilações no fornecimento da concessionária de energia elétrica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Art. 4º-A, com o Parágrafo único à Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, que passam a determinar:

“Art. 4º-A fica absolutamente proibido o ingresso de bens materiais, mercadorias e qualquer outro item em sacolas, embalagens, caixas ou similares confeccionados em materiais que não sejam transparentes, ou que sejam confeccionados em material que torne dificultosa a visualização do objeto contido, trazido, acobertado, ou de alguma forma por ela transportada.

Parágrafo único. O objetivo da restrição tratada no caput é garantir que os estabelecimentos tratados pela presente Lei não recebam, acobertem, processem, manufaturem, reciclem ou comercializem produtos oriundos de atividades ilícitas.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 263/2023 - fls. 02 de 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

S/C., 30 de novembro de 2023.

FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro